



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

**LEI Nº. 1.275  
2009.**

**De 21 de Agosto de**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.  
934/1998, DO MUNICÍPIO DE  
FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Farias Brito-CE, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretário Executivo
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º.** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo cargo será exercido com ônus para o órgão cedente, sem prejuízo da remuneração, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo da COMDEC será exercido por servidor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Poderão constar nos currículos escolares, dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Administração e Finanças;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - Secretaria de Infraestrutura;
- V - Secretaria de Agricultura;
- VI - Secretaria de Ação Social;
- VII - Secretaria de Transportes;



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

- VIII - Procuradoria Geral do Município;
- IX - Destacamento Policial no Município;
- X - EMATERCE;
- XI - Cagece;
- XI - Ministério Público;
- XII - Poder Judiciário;
- XIII - Defensoria Pública;
- XIV - Escolas Públicas e Particulares no Município;

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 934/98 e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de agosto de 2009.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**  
Prefeito Municipal